



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.713/2002

INSTITUI E CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES CELETISTAS DO QUADRO GERAL, EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É instituído o Adicional Por Tempo de Serviço a ser concedido aos Servidores Municipais integrantes do Quadro Geral em Extinção dos Servidores Municipais de Crissiumal.

Parágrafo Único – O Adicional de que trata o Artigo 1.º, consiste num adicional 1% (um por cento) por ano de serviços prestados, sob qualquer forma, ao município de Crissiumal.

Art. 2.º - O Adicional será concedido a partir do mês de abril de 2002.

Parágrafo Único – No dia 01º de abril de 2002 será apurado o tempo de serviço de cada servidor e será concedido o adicional no percentual correspondente ao tempo de serviço prestado ao município de Crissiumal. A partir desta data esse adicional será acrescido de 1% a cada ano de serviço.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Abril de 2002.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração